

REVOGADA PELA RES 178/2011



PODER JUDICIÁRIO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 168 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera e acrescenta disposições à Norma de Estágio de Estudantes, aprovada pela Resolução STM nº 135, de 11 de maio de 2005, alterada pela Resolução nº 152, de 10 de outubro de 2007.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário, na 20ª Sessão Administrativa, realizada em 15 de outubro de 2009, apreciando o Expediente Administrativo nº 18/2009,

RESOLVE:

Art. 1º A Norma de Estágio de Estudantes, aprovada pela Resolução STM nº 135, de 11 de maio de 2005, passa a ter nova redação em seu subitem 5.1:

“5.1. A duração do estágio será de até 2 (dois) anos.”

Art. 2º A Norma de Estágio de Estudantes passa a contar com os seguintes itens e subitens:

“6.7. A partir da publicação da lei 11.788, de 26 de setembro de 2008, os novos contratos e as renovações, sofrerão os efeitos da lei com suas alterações.

6.8. A partir da data da publicação da lei 11.788, de 26 de setembro de 2008, e tendo como pré-requisito o item 6.7 desta norma de estágio, é assegurado ao estagiário direito a recesso remunerado de 30 (trinta) dias, nos contratos com duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

6.8.1. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, caso o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano.

6.9. A partir da data de publicação da lei 11.788, de 26 de setembro de 2008, e tendo como pré-requisito o item 6.7 desta norma de estágio, os estagiários terão direito a receber auxílio-transporte, juntamente com a bolsa-auxílio.

6.10. A partir da data de publicação da lei 11.788, de 26 de setembro de 2008, e tendo como pré-requisito o item 6.7 desta norma de estágio, se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade.

6.11. A partir da publicação desta Resolução, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela Justiça Militar da União.”

Art. 3º O item 8.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“8.2. O número de oportunidades de estágio da Justiça Militar da União será calculado com base na aplicação do percentual de até 26% (vinte e seis por cento) sobre o número de servidores efetivos previstos.”

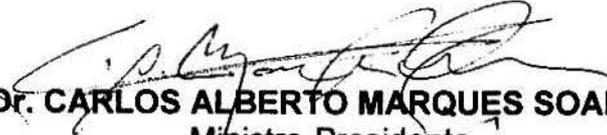
Art. 4º O item 8.4 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do subitem 8.4.1:

“8.4. São destinados para cada Auditoria 2 (dois) estagiários da área de Direito, 1 (um) da área de informática e 1 (um) da área de Administração, observado o disposto nesta norma.

8.4.1. a vaga correspondente ao estagiário da área de Administração, após justificativa apresentada pelo juízo ao Ministro-Presidente do STM, poderá ser alterada, por prazo não superior a 1 (um) ano, em vaga de qualquer outra área compatível com as atividades da Auditoria.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 15 de outubro de 2009.


DR. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Ministro-Presidente